**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

 O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Ronaldo Luiz Senger**,** residente e domiciliado na Av. Planalto, 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386, do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa Carmem Cristiane Zimmermann Gruchinski ME**,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 15.663.087/0001-54, com sede à Linha Lageado das Flores, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por sua Administradora Srº. Carmem Cristiane Zimmermann Gruchinski, residente e domiciliada na Linha Lageado das Flores, s/n, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC sob nº. 074.970.459-46 e do Rg sob. nº. 5.652.484, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa merenda escolar exercício 2020, conforme itens descritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  | Descrição do Produto | Quant. | Marca | Valor Unitário R$ | Valor (R$) |
| 68 | Pão de Leite Tipo Hot-Dog - De leite, cada unidade contendo 70 gramas aproximadamente, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto. Data de produção do dia da entrega. Isento de mofos. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar. Horário de entrega: matutino: até 8h30min - vespertino: até 14h | 140 | Própria | 12,00 | 1.680,00 |
| 69 | Pão Frances - Cada unidade contendo 50 gramas aproximadamente, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto.Data de produção do dia da entrega. Isento de mofos. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar. Horário de entrega: matutino: até 8h30min - vespertino: até 14h | 105 | Própria | 8,50 | 892,50 |
| 70 | Pão de Milho - Pão a base de farinha de milho, caseiro, com peso aproximado de 0,600 gramas, entregue fatiado. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto. Data de produção do dia anterior à entrega. Isento de mofos. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar. Horário de entrega: matutino: até 8h30min - vespertino: até 14h | 91 | Própria | 9,99 | 909,09 |
| 71 | Pão de forma fatiado, feito a base de farinha de trigo, sovado para sanduiche, caseiro com peso aproximado de 600 g, entregue fatiado.Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente resistente e íntegra. Com rotulagem especifica do produto. Data de produção do dia anterior a entrega. Isento de mofos. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar. Horário de entrega: matutino: 07h30min e vespertino: 13h00min | 70 | Propia | 12,40 | 868,00 |

Os alimentos deverão ser de boa qualidade e entregues no Depto de Educação, conforme solicitações emitidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 4.349.59 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório nº. 031/2020, Pregão Presencial nº. 01/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.

 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

 1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substitui.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

 1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2.020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto contratado.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

 1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos produtos.

 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.

 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

**CLÁUSULA NONA -DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento nº. 33903007 – Gêneros de Alimentação - apropriados para essas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 3. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 31/2020, Pregão Presencial nº. 01/2020.

 E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 29 de janeiro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER CARMEN CRISTIANE ZIMMERMANN GRUCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FABIANE REGINA BRAMBILLA NASCIMENTO LEONIR LAMB

CPF Nº. 035.216.129-96 CPF Nº 036.471.959-10

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32.022/SC